

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO : 003001494 DE 1994

12 - 165,50

NATUREZA : PR

03-0014/94-2 DE 03/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

TEREZA CRISTINA LAJOLO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PARLA-
MENTAR DE INQUERITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

CMSP
COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO
FUNCIONAMENTO
REGULAMENTACAO

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:37:31

00000009566-43



13 de 2007
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR

03-0014/94-8

Folha n.º 01 do proc.
n.º 14 de 10.94

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUÍDO 03 NOV 1994

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/94

REJEITADO

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



06 SET 1995



PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, regimentalmente constituídas, desenvolverão o seu trabalho na forma e no modo estabelecidos por esta resolução.

Art. 2º. Aprovada a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara deverá indicar os membros que a comporá, observando o disposto no art. 94 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, no prazo de dois dias.

Art. 3º. O prazo previsto no § 2º do art. 93 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, começa a fluir a partir da data de aprovação do requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito pelo Plenário.

Art. 4º. Indicados os membros que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito, o requerimento aprovado pelo Plenário será encaminhado ao Secretário das Comissões *Temporárias* Especiais, no prazo de vinte e quatro horas, *a partir da composição da CPI.*

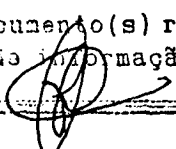
Temporárias Art. 5º. O Secretário das Comissões Especiais, ao receber o requerimento aprovado de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, o autuará e o registrará em livro próprio, encaminhando os autos do inquérito - *cont.*

SEÇÃO DE REVISÃO

03 NOV 1994

-DT. 10-
Cód. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 207 e folha de informação sob
n.º 08 09 / 11 / 94 a ()



Folha n.º 22 do proc.
n.º 14 de 10 94

Câmara Municipal de São Paulo

ao
para o Presidente da Comissão Parlamentar, no prazo de dois dias.

Art. 6º. Recebidos os autos do inquérito, o Presidente da Comissão Parlamentar determinará, ouvidos os demais membros, a data, a hora e local de sua instalação, devolvendo em seguida os autos ao Secretário das Comissões Especiais.

Art. 7º. Os autos do inquérito das Comissões Parlamentares são públicos, podendo qualquer vereador ou munícipe consultá-los livremente.

Art. 8º. É vedado a qualquer membro de Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive a seu presidente e relator, reter consigo os autos do inquérito ou qualquer outro documento a ela referente.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator a pena de exclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. A exclusão do membro da Comissão Parlamentar de Inquérito ocorrerá por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de São Paulo, a requerimento de qualquer vereador.

§ 3º. A votação, prevista no parágrafo anterior, ocorrerá na fase do Prolongamento do Expediente.

Art. 9º. As Comissões Parlamentares de Inquérito somente se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. É nula a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito sem a presença da maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	14	de 19 94

Art. 10. Todas as reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito são públicas.

Parágrafo Único. É vedada a realização de reunião secreta pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 11. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito será eleito o relator dos trabalhos da Comissão.

§ 1º. O relator será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 2º. É vedado ao Presidente da Comissão ser relator.

Art. 12. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, após a eleição do relator, de comum acordo, estabelecerão os procedimentos e métodos de desenvolvimento do trabalho da Comissão, que serão registrados em ata.

§ 1º. Os procedimentos e métodos a serem adotados levarão em conta as normas regimentais que regulam o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito e as particularidades e especificidades da matéria objeto de apuração.

§ 2º. É nulo qualquer ato ou deliberação, por parte do Presidente ou de membro isolado da Comissão, que estejam em desacordo com os procedimentos ou métodos adotados pela Comissão.

Art. 13. As deliberações e decisões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente podem ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	14	de 10.º 94

§ 1º. É nula qualquer deliberação ou decisão em que não estejam presentes a maioria absoluta dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito votará em todas as decisões, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 3º. O voto de desempate somente pode ser exercido, pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da deliberação, a ser desempatada, estejam presentes todos os membros da Comissão.

§ 4º. É vedado o exercício do voto de desempate, pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando da deliberação ou decisão não tenham participado todos os membros da Comissão.

§ 5º. Em tendo havido empate na votação de uma deliberação ou decisão, e não tendo da mesma participado todos os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Comissão marcará nova reunião para a tomada da decisão ou deliberação.

§ 6º. A reunião prevista no parágrafo anterior deverá ser marcada com antecedência mínima de dois dias e os membros deverão ser convocados mediante comunicação escrita, na qual constará o objeto da deliberação ou decisão a ser tomada.

Art. 14. Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito compete:

I - presidir as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	14	do 19.94

II - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - cumprir e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho deliberados pela Comissão;

IV - executar as deliberações da Comissão;

V - exercer o voto de desempate, nos casos e modos previstos no artigo anterior.

Art. 15. Ao relator da Comissão Parlamentar de Inquérito compete apresentar relatório ao final dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão

Art. 16. Ao Secretário das Comissões Especiais compete:

I - cumprir o disposto no art. 5º desta resolução;

II - cumprir as determinações do Presidente da Comissão;

III - juntar aos autos do inquérito da Comissão Parlamentar, em ordem cronológica de chegada, todos os documentos a ela referentes;

IV - documentar todos os atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito;

V - remeter cópia dos depoimentos colhidos pela Comissão a todos os seus membros, prazo de três dias após a sua colhida;



Câmara Municipal

Folha n.º	06	do proc.
n.º	14	1995

São Paulo

VI - remeter relação de todos os documentos, juntados nos autos do inquérito e solicitados pelos membros, no prazo de três dias após a sua juntada;

VII - fornecer cópia de todos os documentos integrantes dos autos do Inquérito desde que solicitados pelos membros;

VIII - expedir certidão de inteiro teor de qualquer documento, inclusive depoimentos, a pedido formulado por escrito por vereador ou municípe, independentemente de despacho autorizativo do Presidente da Comissão, no prazo de cinco dias.

Art 17. As despesas, decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

03 Novembro
Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994.

Tereza Cristina de Souza Lajolo
Tereza Cristina de Souza Lajolo
Vereadora

[Handwritten signatures and initials]



Folha n.º 07 do proc.
n.º 14 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é o primeiro esforço no sentido de diminuir o grande improviso que vem acompanhando os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal.

Durante muitos anos pudemos constatar os malefícios, à função fiscalizadora desta Edilidade, que a ausência de regras claras e impessoais, de condução dos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito, causaram. Não bastasse muitas dessas comissões terem se extinguido sem alcançarem o seu objetivo, o maior prejuízo, sem dúvida alguma, foi causado diretamente à imagem pública deste Parlamento e, indiretamente, à instituição política da democracia representativa.

Ordenar e disciplinar o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, através de normas claras e impessoais, com acentuada feição colegiada e participativa, é tarefa da qual não podemos mais olvidar nem retardar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 14 de 19 94 09 11 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,
em 09/11/94.

FATIMA A. MORTA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

10/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/94 às 12 hs *egg*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amílrio N. Sousa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de Dezembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUER..... juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 e 10 e 11 e 16

Em 08 de 03/95

(a)

[Signature]
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

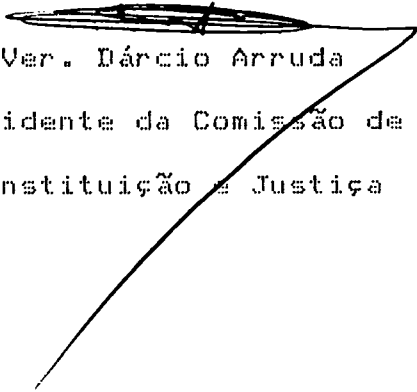
Folha n.º	89	de 88
n.º	89	de 88

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/12/94


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0137/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/94

REJEITADO

PUBLIQUE-SE EM

06/03/95

Projeto de Resolução, de autoria da Nobre
Vereadora Tereza Cristina de Souza Lalojo, visa dispor sobre
a organização e o funcionamento das Comissões Parlamentares
de Inquérito.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. Isto porque os projetos que disponham sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal são de iniciativa exclusiva da Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/94

Handwritten signatures and a drawing of a pencil. The signatures are: "MELAN" (top left), "MELAN" (top right), "MELAN" (bottom left), "MELAN" (bottom right), and "MELAN" (bottom center). The drawing of a pencil is in the center.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11, 03 : 95
página 35 de 2a
conferido: Antunieto

A A.T.M.

Em, 15/03/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 026 / 95 -ATM

São Paulo, 27 de Março

Folha n.º	11	do proc.
n.º	03-014	de 19 94
	de 19	95

Ao nobre Vereador

Tereza Lajolo

O PR-014 / 94 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
em <u>27.03.95</u>
às <u>17:20</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.

CÓD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

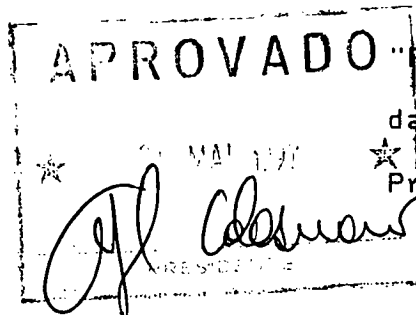
[Handwritten signature] EF. 21594



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
n.º 03-014 de 19 94

11 - REC
RECURSO Nº 11-0030/1995



Recorre do parecer 137/95 pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Resolução 14/94."

Recorremos ao Egrégio Plenário, fundamentando-se no artigo 79 da Resolução 02/91, contra a rejeição, devido ao parecer pela ilegalidade, na Comissão de Constituição e Justiça no Projeto de Resolução 14/94, que versa sobre a organização e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, com base no a seguir exposto:

1) A Lei Orgânica do Município em seu artigo 14, inciso III estabelece que cabe a Câmara dispor sobre organização e funcionamento. E no artigo 27, que à Mesa Diretora cabe a iniciativa nas matérias a que se referem o artigo e inciso acima mencionado.

2) Ocorre que, a Lei Orgânica define o Processo Legislativo da Casa. Os artigos 34 e seguintes estabelecem o rito procedimental e os instrumentos que o configuram. Em consonância com a Lei Orgânica, especificamente com o artigo 39, a resolução 02/91, o Regimento Interno, define o que são os projetos de resolução e em quais matérias estes devem ser utilizados. No artigo 237



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	03.014	de 19 94

do Regimento Interno está caracterizado que são através dos Projetos de Resolução que se deve propor regular matéria política administrativa da Câmara.

3) As Comissões Parlamentares de Inquérito não foram reguladas em nenhum texto legal. Sua regulamentação é genérica e se encontra na Lei Orgânica e na Resolução 02/91. Cabe, conseqüentemente, regular o funcionamento e organização destas comissões. Trata-se, afinal, de estabelecer o RITO PROCEDIMENTAL das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Baseados nos elementos elencados acima vimos apresentar recurso. O parecer pela ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça se fundamenta na prerrogativa da Mesa Diretora, exposta no artigo 27, inciso I, considerando o projeto de resolução instrumento inadequado para regular matéria de organização e funcionamento da Câmara. Não atentou, entretanto, que o Projeto de Resolução 14/94 tem por escopo regular e definir um RITO PROCEDIMENTAL, tratando-se de matéria relativa à Processo Legislativo.

Considerando que o Projeto de Resolução é instrumento adequado para regular matéria político administrativa e que o RITO PROCEDIMENTAL das Comissões Parlamentares de Inquérito deve ser estipulado.

Considerando, por fim, que a definição do Processo Legislativo não pode se enquadrar nas matérias elencadas no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, que são de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, REQUER



Folha n.º	14	do proc.
n.º	03-014	do 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

seja reconsiderado pelo Egrégio Plenário o parecer número 137/95 da Douta Comissão de Constituição e Justiça e seja o Projeto de Resolução 14/94 encaminhado às demais Comissões competentes.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1995.

Tereza Cristina de S. Lajolo
TEREZA CRISTINA S. LAJOLO
Vereadora - PT



Folha n.º	45	do proc.
n.º	63	de 1995
ORADOR	FOLHA DE PARTE 29	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
9	4	emira	196 ex,	24.5.95	

PR 014/94, da Vereadora M Tereza Cristina de Souza Lajolo (PT)

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 137/95, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 30/95)

O SR PRESIDENTE(Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Regi
mentalmente, se alguém quiser se manifestar, que o faça agora ,
pelo parecer de ilegalidade. Está rejeitado o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 16 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 03-0014 de 19 94 (a)..... *Alcides*

Rejeitado o parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça na 1969 Sessão Extraordinária de 24 de Maio do corrente.

25.05.95

SB
SONIA B. CERVINI
Ass. Tec. Legislativa

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 17 a 19

Em 15.03.07

(a)
Márcia Gazoli
Auxiliar Téc. Administrativo

RE 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
5	1	morg.	212 extra.	6.9.95

Folha nº 17 do proc. nº 12.14	1995
-------------------------------	------

Márcia Pazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

- ,PR 014/94, da Versadora Tereza C. S. Lajolo (PT), que dispõe sobre a organização e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito. Fase: discussão e votação ^{única} (única). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	do proc.
5	2	morg.	212 extra.	6.9.95	18	177

Marcia Ozotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - A Presidência

esclarece que se trata de matéria regimental. Terá que haver uma votação complementar, depois de 48 horas. São duas votações.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos.

Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. (Pausa.) Aprovado. Com o voto contrário da bancada do PMDB. Volta em segunda votação.

Item seguinte.



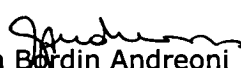
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º PR-14/95 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Resolução foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	_____ fls.
Arquivado em	_____
O Encarregado _____	

SEMPRE

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sub
n.º e folha de informação
n.º 20 18 04 07
LINA ANGELOTTI GUNARAS
100-927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **03-14 de 1994** 18/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **18/04/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927